EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 37/2023, que "Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e o IPTU Social para fins de lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do município de Araucária e dá outras providências".

Art. 1º Modifica-se a redação do artigo 7º e insere os §§ 1º a 3º, no Projeto de Lei Complementar nº 37/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 7º Fica o executivo autorizado a aplicar, um redutor linear regressivo a base de 5% (cinco por cento) ao ano, que se dará da seguinte forma:*
I – fator de redução de 95% (noventa e cinco por cento) para o exercício fiscal de 2025;
II – fator de redução de 90% (noventa por cento) para o exercício fiscal de 2026;
III – fator de redução de 85% (oitenta e cinco por cento) para o exercício fiscal de 2027;
IV – fator de redução de 80% (oitenta por cento) para o exercício fiscal de 2028;
V – fator de redução de 75% (setenta e cinco por cento) para o exercício fiscal de 2029;
VI – fator de redução de 70% (setenta por cento) para o exercício fiscal de 2030;
fator de redução de 65% (sessenta e cinco por cento) para o exercício fiscal de 2031;
VII – fator de redução de 60% (sessenta por cento) para o exercício fiscal de 2032;
fator de redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) para o exercício fiscal de 2033;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p657301f231017.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/12/2023 08:45

VIII – fator de redução de 50% (cinquenta por cento) para o exercício fiscal de 2034;
IX – fator de redução de 45% (quarenta e cinco por cento) para o exercício fiscal de 2035;
X – fator de redução de 40% (quarenta por cento) para o exercício fiscal de 2036;
XI – fator de redução de 35% (trinta e cinco por cento) para o exercício fiscal de 2037;
XII – fator de redução de 30% (trinta por cento) para o exercício fiscal de 2038;
XIII – fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício fiscal de 2039;
XIV – fator de redução de 20% (vinte por cento) para o exercício fiscal de 2040;
XV – fator de redução de 15% (quinze por cento) para o exercício fiscal de 2041;
XVI – fator de redução de 10% (dez por cento) para o exercício fiscal de 2042;
XVII – fator de redução de 5% (cinco por cento) para o exercício fiscal de 2043;
XVIII – sem fator de redução para os exercícios fiscais de 2044 e seguintes.

§ 1º O redutor linear regressivo de que trata o caput deste artigo se aplica ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

§ 2º No caso do IPTU resultante da aplicação do redutor ser menor que o valor do IPTU aplicado no ano anterior corrigido pelo IPCA, adotar-se-á este último.

§ 3° No caso da Contribuição Pecuniária Urbanística (CPU) adotar-se-ão os valores venais aplicados em 2024 corrigidos anualmente pelo IPCA, conforme regulamentação em decreto de preços públicos."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6573011231017.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/12/2023 08:45

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de tornar a atualização da Planta Genérica de Valores mais clara e com menor impacto para os contribuintes, faz necessárias alterações no artigo 7° do projeto de Lei.

A alteração proposta visa tornar mais clara a aplicação do redutor, de forma que não hajam entendimentos diversos.

Ainda, a Lei Complementar nº 27/2022 estabelece normas e condições para a regularização de edificações que estejam em desacordo com os parâmetros de uso e ocupação do solo, dispostos na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras e Edificações Municipal. Estas normas e condições incluem a necessidade do pagamento de Compensação Pecuniária Urbanística (CPU) para se regularizar edificações que já estejam construídas que não atendam a diversos parâmetros definidos nas Leis de Zoneamento e do Código de Obras. O valor da Compensação Pecuniária Urbanística (CPU) é calculado com base no Valor Venal do metro quadrado da Edificação e no Valor Venal do metro quadrado do Terreno.

O Projeto de Lei Complementar nº 37/2023 pretende redefinir os valores venais das edificações e dos terrenos no Município, e estabelece critérios para que esta redefinição impacte os contribuintes de maneira gradual ao longo do tempo em seu Art. 7º. Considerando que a Lei Complementar nº 27/2022 ainda possui um significativo período de vigência restante, faz-se necessário que o § 3º do art. 7º preveja tratamento diferenciado com relação a Compensação Pecuniária Urbanística – CPU, de modo a manter o objetivo de regularizar construções de edificações fora parâmetros estabelecidos..

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6573011f231017.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/12/2023 08:45

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
08/12/2023 08:45:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p657301f2311017.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/12/2023 08:45